



MARECHAL
DEODORO
PREFEITURA



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Contratos e Convênios

TERMO DE CONTRATO EMERGENCIAL Nº 2306.002/2022

FORNECIMENTO EM CARÁTER EMERGENCIAL

TERMO DE CONTRATO Nº 2306.002/2022, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO E A EMPRESA ALAGOANA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SANEANTES EIRELI, PARA FORNECIMENTO DE KITS DE HIGIENE PESSOAL.

O **MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita do CNPJ sob o nº 12.200.275/0001-58, com sede administrativa na Rua Dr. Tavares Bastos, s/nº, centro, na cidade de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, neste ato representado por seu Prefeito em exercício, o Sr. **Walter Avelino de Alcântara**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 304203 SSP/AL e inscrito no CPF/MF sob o nº.164.874.604-78, doravante denominado **CONTRATANTE**, com a interveniência da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, neste ato representada pelo Secretária, a Sra. **Adriana de Souza Costa**, portador do CPF 533.476.764-91, e do outro lado, a empresa **ALAGOANA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SANEANTES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.196.404/0001-96 e estabelecida na Rua Maragogi, nº 210, Canaã, Maceió/AL, CEP 57080-110, representada pelo Sr. **Luiz Otávio Alves Cabral**, CPF nº 074.484.414-26, neste ato denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 06020067/2022 e em observância às disposições do Decreto nº 21/2022, de 25 de maio de 2022; Portaria Federal nº 1.703, de 26 de maio de 2022; Inteligência do Inciso IV, ART. 24 da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de Dispensa de Licitação em caráter emergencial, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo é Contratação de pessoa jurídica especializada para a AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE KITS DE HIGIENE PESSOAL, sob fundamento do artigo 24, inciso IV, da lei federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

1.2. Objeto da contratação:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|--|---------|------------|----------------|---------------|
| 01 | KIT HIGIENE PESSOAL ADULTO FEMININO CONTENDO: 1 embalagem de absorvente com abas contendo 8 unidades, 2 barbeadores lâmina dupla, 1 condicionador 200ML, 1 creme dental 90G, 1 desodorante aerossol 150ML, 1 enxaguante bucal 200ML, 1 escova dental adulto, 1 fio dental 50M, 2 sabonetes em barra 90G, 1 shampoo 200ML. | Unidade | 1211 | R\$ 49,88 | R\$ 60.404,68 |
| 02 | KIT HIGIENE PESSOAL ADULTO MASCULINO CONTENDO: 2 | Unidade | 1211 | R\$ 47,48 | R\$ 57.498,28 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão dos Rec. Hum. e do Patrimônio
CNPJ/MF sob o Nº 12.200.275/0001-58

Rua Dr. Tavares Bastos, Nº 215, Bairro: Centro
Marechal Deodoro/AL
E-mail: contratosmarechaldeodoro@gmail.com
www.marechaldeodoro.al.gov.br

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Contratos e Convênios

| | | | | | |
|----|--|---------|-----|-----------|---------------|
| | barbeadores lâmina dupla, 1 condicionador 200ML, 1 creme dental 90G, 1 desodorante aerossol 150ML, 1 enxaguante bucal 200ML, 1 escova dental adulto, 1 fio dental 50M, 2 sabonetes em barra 90G, 1 shampoo 200ML | | | | |
| 03 | KIT HIGIENE PESSOAL INFANTIL (ATÉ 4 ANOS) CONTENDO: 1 condicionador infantil 200ML, 1 creme dental infantil sem flúor 50G, 1 creme para pentear infantil mínimo 200ML, 1 colônia infantil mínimo 100ML, 1 escova dental infantil, 1 lenço umedecido com mínimo 50 unidades, 1 pomada para assadura mínimo 45G, 1 sabonete em barra infantil 80g, 1 shampoo infantil 200ML. | Unidade | 800 | R\$ 53,23 | R\$ 42.584,00 |

1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLAUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até 31 de dezembro de 2022, contados a partir data de sua assinatura.

3. CLAUSULA TERCEIRA – PREÇO

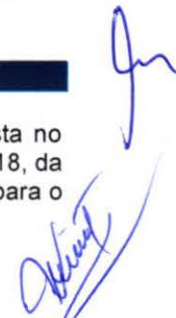
3.1 O valor total da contratação é de **R\$ 160.486,96 (cento e sessenta mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e noventa e seis centavos)**.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLAUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária, prevista no orçamento da Secretaria de Assistência Social do Município de Marechal Deodoro/AL, com base no art. 18, da Lei Municipal nº 1.347/2020, de 03 de setembro de 2022, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2021, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

ORGÃO: 11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11.12 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 8009 – GESTÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS E SOCIOASSISTENCIAIS






ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Contratos e Convênios

ELEMENTO DESPESA: 3.3.3.9.0.32 – MATERIAL, BENS OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado através de Cartão de Débito da Defesa Civil, conforme Portaria Ministerial MDR 1749 de 31 de maio de 22.

5.2. O pagamento será efetuado imediatamente após a entrega dos bens como a respectiva emissão de nota fiscal e atesto pelo servidor responsável.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo são as estabelecidas no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado o gestor contratual para acompanhar e fiscalizar os serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com at. 70 da lei nº 8.666, de 1993.

7.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. As regras acerca do regime de execução dos serviços e fiscalização em sentido amplo são as estabelecidas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As regras acerca das Obrigações da Contratante e da Contratada em sentido amplo são as estabelecidas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Contratos e Convênios

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 24. IV, da Lei n. 8.666/1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.979, de 2020, na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

16.1. A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação, é feita com base no artigo 24, IV, da Lei 8.666/93, devendo o contratante disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

16.2. O presente Termo de Contrato se vincula ao termo de referência da Contratante e à proposta da Contratada.



MARECHAL
DEODORO
PREFEITURA



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Contratos e Convênios

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Marechal Deodoro/AL para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em **03 (três) vias** de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Marechal Deodoro/AL, 23 de junho de 2022.



Walter Avelino de Alcântara
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
CONTRATANTE



Adriana de Souza Costa
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
INTERVENIENTE

LUIZ OTAVIO ALVES Assinado de forma digital por LUIZ
OTAVIO ALVES CABRAL:07448441426
CABRAL:07448441426 Dados: 2022.06.23 11:58:41 -03'00'

Luiz Otávio Alves Cabral
ALAGOANA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SANEANTES EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Gilmar Peixoto
CPF Nº: 105.703.784-27

NOME: Yosio Felipe
CPF Nº: 708.597.214-93

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2306.002/2022

Partes: PMMD e a empresa **ALAGOANA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SANEANTES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.196.404/0001-96.

Fundamento Legal: Decreto nº 21/2022, de 25 de maio de 2022; Portaria Federal nº 1.703, de 26 de maio de 2022; Inteligência do Inciso IV, ART. 24 da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável.

Objeto: O objeto do presente Termo é Contratação de pessoa jurídica especializada para a **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE KITS DE HIGIENE PESSOAL**, sob fundamento do artigo 24, inciso IV, da lei federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Objeto da contratação:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|---|---------|------------|----------------|---------------|
| 01 | KIT HIGIENE PESSOAL ADULTO FEMININO CONTEUDO: 1 embalagem de absorvente com abas contendo 8 unidades, 2 barbeadores lâmina dupla, 1 condicionador 200ML, 1 creme dental 90G, 1 desodorante aerossol 150ML, 1 enxaguante bucal 200ML, 1 escova dental adulto, 1 fio dental 50M, 2 sabonetes em barra 90G, 1 shampoo 200ML. | Unidade | 1211 | R\$ 49,88 | R\$ 60.404,68 |
| 02 | KIT HIGIENE PESSOAL ADULTO MASCULINO CONTEUDO: 2 barbeadores lâmina dupla, 1 condicionador 200ML, 1 creme dental 90G, 1 desodorante aerossol 150ML, 1 enxaguante bucal 200ML, 1 escova dental adulto, 1 fio dental 50M, 2 sabonetes em barra 90G, 1 shampoo 200ML | Unidade | 1211 | R\$ 47,48 | R\$ 57.498,28 |
| 03 | KIT HIGIENE PESSOAL INFANTIL (ATÉ 4 ANOS) CONTEUDO: 1 condicionador infantil 200ML, 1 creme dental infantil sem flúor 50G, 1 creme para pentear infantil mínimo 200ML, 1 colônia infantil mínimo 100ML, 1 escova dental infantil, 1 lenço umedecido com mínimo 50 unidades, 1 pomada para assadura mínimo 45G, 1 sabonete em barra infantil 80g, 1 shampoo infantil 200ML. | Unidade | 800 | R\$ 53,23 | R\$ 42.584,00 |

Vigência: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até 31 de dezembro de 2022, contados a partir data de sua assinatura.

Preço: R\$ 160.486,96 (cento e sessenta mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e noventa e seis centavos).

Data de Assinatura: 23 de junho de 2022.

Signatários:

Walter Avelino de Alcântara

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro - AL – CONTRATANTE

Adriana de Souza Costa

Secretaria Municipal de Assistência Social – INTERVENIENTE

Luiz Otávio Alves Cabral

ALAGOANA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SANEANTES EIRELI – CONTRATADA

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:4DA04EC4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 28/06/2022. Edição 1825

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>

